

# Budget



## ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

Now, for tomorrow



## Índice

1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	3
2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	13
3. IVA	16
4. Imposto do Selo	18
5. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	20
6. Imposto Municipal sobre Imóveis	23
7. Imposto sobre os Veículos e Imposto Especial sobre o Consumo	25
8. Incentivos e Benefícios Fiscais	28
9. Contribuições Especiais	34
10. Outras Disposições de Caráter Fiscal	37
11. Sobre a Baker Tilly	40



# **1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**



## ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES DE IRS

A Proposta inclui uma atualização em 3% dos limites de cada escalão do IRS. A atualização passa também por um ajuste nas taxas aplicáveis até ao 5.º escalão. Nos termos da Proposta, a tabela de taxas gerais de IRS passa a ter a seguinte configuração:

<b>Rendimento Coletável</b>	<b>Taxa</b>	<b>Parcela a abater</b>
Até 7 703	13,25%	-
Mais de € 7 703 até € 11 623	18,00%	€ 365,89
Mais de € 11 623 até € 16 472	23,00%	€ 947,04
Mais de € 16 472 até € 21 321	26,00%	€ 1 141,14
Mais de € 21 321 até € 27 146	32,75%	€ 2 880,47
Mais de € 27 119 até € 39 791	37,00%	€ 4 034,17
Mais de € 39 791 até € 51 997	43,50%	€ 6 620,43
Mais de € 51 997 até € 81 199	45,00%	€ 7 400,21
Superior a € 81 199	48,00%	€ 9 836,45



## MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

O valor de referência do mínimo de existência é atualizado, passando de € 10 640 em 2023, para ser igual ao maior valor entre € 11 480 e  $1,5 \times 14 \times$  Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de modo a acompanhar o incremento da retribuição mínima mensal garantida (que subirá para € 820 em janeiro de 2024).

## MAJORAÇÃO DA DEDUÇÃO DAS QUOTIZAÇÕES SINDICAIS

É incrementada de 50% para 100% a majoração da dedução relativa aos valores suportados com quotizações sindicais enquadradas como deduções específicas das categorias A (trabalho dependente) e H (pensões).

## IRS JOVEM

A Proposta do OE vem reforçar a isenção fiscal total ou parcial sobre os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e sobre os rendimentos do trabalho independente (categoria B) durante cinco anos (seguidos ou interpolados), obtidos por jovens trabalhadores (não dependentes) com idade entre os 18 e os 26 anos (ou até aos 30 anos no caso de conclusão de doutoramento).

A partir de 2024, se a Proposta do OE entrar em vigor nos termos propostos, esse desconto será reforçado com um aumento dos limites de rendimentos e irá corresponder a:

- 100% no primeiro ano, até ao limite de 40 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS);
- 75% no segundo ano, até ao limite de 30 vezes o IAS;
- 50% no terceiro e no quarto anos, até ao limite de 20 vezes o IAS;
- 25% no quinto ano, até ao limite de dez vezes o IAS.

O IAS em 2023 é de € 480,43. O IAS de 2024 ainda está por fixar.



## **REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES**

Este regime prevê a exclusão de 50% da tributação prevista para os rendimentos do trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B), agora com a nova proposta, até a um limite de € 250 000.

Para que possam beneficiar deste regime, aplicável por 5 anos, os sujeitos passivos devem tornar-se residentes fiscais em Portugal até 2026 e não podem ter sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.

A alteração mais significativa consagrada na Proposta do OE para 2024 encontra-se relacionada com uma alteração na redação da norma, que deixa de condicionar a aplicação do regime à residência prévia do sujeito passivo em território português. Ou seja, sujeitos passivos não residentes que nunca foram considerados residentes fiscais em território português poderão agora beneficiar desta exclusão.

## **REVOGAÇÃO DO REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS (RNH)**

A Proposta do OE para 2024 propõe a revogação do regime dos residentes não habituais criado em 2009.

Não obstante, poderão ainda continuar a beneficiar do regime os contribuintes que:

- Estejam inscritos como residentes não habituais a 1 de janeiro de 2024 e até que o prazo de dez anos previsto no regime termine;
- A 31 de dezembro de 2023 reúnam as condições para serem inscritos como residentes não habituais, ou sejam titulares de um visto de residência válido àquela data, devendo inscrever-se, junto da Autoridade Tributária, até 31 de março de 2024.



## **DEDUÇÃO DE PERDAS RELATIVAS A MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS**

As menos-valias obtidas com a alienação de bens mobiliários podem ser reportadas para os cinco anos seguintes, desde que sujeitas a englobamento.

## **DESPESAS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO**

Fica esclarecido que o montante despendido em formação profissional é relevante para a dedução no cálculo do imposto, conforme estabelecido para os gastos com formação e educação, sendo que o limite global aplicável permanece inalterado (€ 800).

## **PROCEDIMENTOS E FORMAS DE LIQUIDAÇÃO**

Se o contribuinte não submeter a sua declaração de IRS após notificação para o efeito, a liquidação oficiosa realizada pela Autoridade Tributária passará a considerar o mínimo de existência e as deduções à coleta relacionadas com despesas de que a Autoridade Tributária tenha conhecimento.

## **REGIME DE INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO**

É criado um regime de “incentivo fiscal à investigação científica e inovação”, praticamente igual ao regime dos RNH, mas de âmbito de aplicação mais reduzido, especificamente concebido para atrair sujeitos passivos não residentes altamente qualificados que, tornando-se residentes fiscais em Portugal (e não tendo sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores), auferirem rendimentos que se enquadrem em:

- Carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;



- Postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, designadamente ligados à indústria extrativa e indústria transformadora, ao turismo, a atividades e serviços informáticos, a atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais, a atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, entre outras;
- Postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, por vezes com habilitações literárias mínimas de Doutoramento.

A estes sujeitos passivos será aplicada uma taxa proporcional especial de 20% sobre os rendimentos líquidos do trabalho dependente (categoria A) e empresariais e profissionais (categoria B) decorrentes das atividades supramencionadas, durante o prazo de dez anos consecutivos.

Adicionalmente, este regime prevê ainda uma isenção sobre rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais, prediais e mais-valias obtidos no estrangeiro.

Os sujeitos passivos que não tenham aproveitado destes benefícios em um ou mais anos no período supramencionado de dez anos, poderão retomar o gozo dos mesmos em qualquer dos anos remanescentes, a partir do ano, inclusive, em que voltem a ser considerados residentes em território português.

Finalmente, ainda em relação a este regime, a Proposta de OE para 2024 prevê uma medida antiabuso específica, consagrando que não poderão beneficiar do regime os contribuintes que beneficiem ou tenham beneficiado do regime dos residentes não habituais ou do regime para “ex-residentes”.





## **INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES**

Os rendimentos do trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, disponibilizada pela entidade patronal, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, passarão a estar isentos de IRS e de contribuições para a segurança social até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento.

Esta isenção não poderá ser aplicável aos titulares de rendimentos que detenham, direta ou indiretamente, uma participação superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA ENTIDADE PATRONAL | GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO**

Propõe-se uma isenção de IRS até ao limite de cinco vezes o valor proposto para a retribuição mínima mensal garantida (€ 4 100 euros), para os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros das empresas, por via de gratificação de balanço.

Este rendimento deverá, contudo, ser englobado para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos sujeitos a tributação – isenção com progressividade.

Para que esta isenção seja aplicável, é necessário que a entidade pagadora dos rendimentos tenha, em 2024, procedido à valorização nominal média das remunerações fixas, por trabalhador, em percentagem igual ou superior a 5%.



## **AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO POR DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA**

Propõe-se que os limites não tributáveis em IRS e não sujeitos a contribuições para a segurança social das ajudas de custo e compensações por deslocação em viatura própria (km's) seja alvo das seguintes alterações:

- Compensação por deslocação em viatura própria do trabalhador: € 0,40 por quilómetro (atualmente € 0,36);
- Ajudas de custo, por deslocações nacionais:
  - Trabalhadores: € 62,75 (atualmente € 50,20);
  - Membros do Governo e equiparáveis no setor privado: valor inalterado em € 69,19;
- Ajudas de custo, por deslocações ao estrangeiro:
  - Trabalhadores: € 148,91 (atualmente € 89,35);
  - Membros do Governo e equiparáveis no setor privado: € 167,07 (atualmente € 100,24).

## **GANHOS DERIVADOS DE PLANOS DE AÇÕES**

A Proposta consagra diversas alterações ao recente regime de tributação dos planos de *stock options*, que entrou em vigor no dia 26 de maio de 2023.

Em primeiro lugar, é clarificado o escopo de aplicação do regime, podendo aplicar-se a planos de ações ou direitos de natureza equivalente, criados não apenas pela entidade empregadora, mas também por outras entidades com quem a entidade patronal dos trabalhadores tenha uma relação de domínio, grupo ou simples participação.

Em segundo lugar, o regime passa a ser aplicável a ganhos derivados de planos criados por *start-ups* que preencham os demais requisitos necessários à qualificação para este regime, que tenham criado o plano de ações no ano da sua constituição/primeiro ano de atividade.



Em terceiro lugar, a isenção parcial de IRS (que poderá apenas ser utilizada uma vez), dos rendimentos apurados aquando da perda da qualidade de residente em território português (“exit tax”), passa a ser aplicável até ao valor de 20 vezes o valor do IAS, ainda que os rendimentos sejam obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa progressiva a aplicar aos restantes rendimentos.

Finalmente, é revogada a limitação anteriormente prevista, que impedia a aplicação dos benefícios previstos neste regime a membros de órgãos sociais.

Quanto aos trabalhadores que, à data de entrada em vigor do novo regime, mantinham na sua esfera pessoal títulos que já beneficiaram de isenção em sede de IRS ao abrigo do anterior regime, estes mantêm o direito à isenção, desde que os títulos permaneçam na sua esfera por um período mínimo de dois anos, contados desde o exercício da sua opção ou subscrição. Adicionalmente, as mais-valias resultantes da alienação onerosa dos valores mobiliários que tenham beneficiado do regime suprarreferido passarão a são tributadas, no âmbito da categoria G, em 100% do seu valor, sendo o ganho apurado pela diferença positiva entre o valor de realização e o valor de mercado à data da aquisição da opção ou do direito.

## **INCENTIVOS FISCAIS À ATIVIDADE SILVÍCOLA E AGRÍCOLA | JOVENS AGRICULTORES**

Aos prémios de primeira instalação a jovens agricultores é aplicado um coeficiente de 0,1 no âmbito do regime simplificado de tributação. Quando abrangidos pelo regime da contabilidade organizada, estes apenas serão considerados em 50% para determinar os rendimentos tributáveis.



## **ARRENDAMENTOS PARA HABITAÇÃO CELEBRADOS ANTES DO REGIME DO ARRENDAMENTO URBANO**

É proposta a introdução de uma isenção de IRS relativa a rendimentos prediais tributados no âmbito da categoria F, obtidos no âmbito de contrato de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano, ou seja, anteriores a 14 de novembro de 1990, e, sujeitos ao regime previsto nos artigos 35.º ou 36.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano – caso (1) o arrendatário aufera um rendimento anual bruto corrigido inferior a cinco retribuições mínimas nacionais anuais ou (2) o arrendatário tenha idade igual ou superior a 65 anos ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

## **INCENTIVO FISCAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM**

A Proposta de OE para 2024 inclui a opção de os sujeitos passivos que recebam subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum em 2024, referentes ao ano anterior, poderem tributar tais subvenções nesse ano. Caso o pagamento dos subsídios ou subvenções seja efetuado após o prazo para entrega da declaração de rendimentos, é concedida a oportunidade de os sujeitos passivos apresentarem uma declaração de substituição.



## **2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS**



## TAXAS ESPECIAL PARA STARTUP'S

A proposta do OE 2024 propõe a redução da taxa de IRC para 12,5%, sobre os primeiros € 50 000 de matéria coletável, para as entidades qualificadas como Startup, nos termos previstos no artigo 2.º, da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio.

Este benefício estará sujeito às regras de auxílios de *minimis*.

## TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

A proposta inclui a redução das taxas de tributação autónoma para os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas.

Neste contexto, prevê-se que encargos com aqueles veículos passem a ser tributados autonomamente às taxas de:

- 8,5% (antes 10%), para viaturas com custo de aquisição inferior a € 27 500;
- 25,5% (antes 27,5%), para viaturas com custo de aquisição igual ou superior a € 27 500 e inferior a € 35 000; e
- 32,5% (antes 35%), para viaturas com custo de aquisição superior a € 35 000.

Propõe-se ainda que os encargos incorridos com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com um valor de aquisição superior a € 62 500 não estarão sujeitos a tributação autónoma se se encontrarem afetos à exploração de serviço público de transportes, se forem destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo ou se o seu uso for tributado em IRS enquanto rendimento do trabalho dependente.



## **REGIME DOS ENCARGOS COM ATIVOS INTANGÍVEIS**

Nos termos da proposta de lei, o custo de aquisição do *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais passa a ser aceite como gasto fiscal, em partes iguais, durante os primeiros de 15 períodos de tributação (antes 20 períodos de tributação).

Determina-se que este regime apenas será aplicável aos ativos cujo reconhecimento inicial ocorra nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024.

## **DEPRECIAÇÃO DE IMÓVEIS**

Prevê-se a depreciação acelerada, à taxa de 4%, para os imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos que se encontrem abrangidos pelo incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores.

## **ISENÇÃO DE IRC**

A proposta de OE 2024, passa a prever a isenção em IRC para os juros decorrentes da remuneração de dívida pública pagos a instituições de segurança social e de previdência.



**3. IVA**





## **ISENÇÕES**

A Proposta prevê o fim do IVA zero aplicável aos 46 produtos alimentares considerados básicos e essenciais.

Passam a ser isentas de IVA as entradas para o acesso a determinados eventos/equipamentos recreativos e culturais, concedidas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado) e das quais dependam para a respetiva visita

## **TAXA INTERMÉDIA**

Propõe-se que, quando fornecidos no âmbito de serviços de restauração, os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias passem a estar sujeitas à taxa intermédia de IVA.

## **REGIME DA RESTITUIÇÃO DE IVA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**

A Proposta de OE para 2024 prevê que as entidades com o CAE 79110 – Atividades das agências de viagem passem a beneficiar da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA das despesas relacionadas com a organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares.

## **TAXA REDUZIDA NA ELETRICIDADE**

É estendida até ao final de 2024 a aplicação da taxa reduzida aos fornecimentos de eletricidade, com exclusão das suas componentes fixas, quando a potência contratada não ultrapasse os 6,90 kVA, e na parte que não exceda 100 kWh por período de 30 dias, ou 150 kWh por período de 30 dias, no caso das famílias numerosas (considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas).



## **4. IMPOSTO DO SELO**



## **FIXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO CRÉDITO À HABITAÇÃO**

No âmbito das medidas e dos apoios extraordinários ao crédito à habitação, a Proposta prevê a isenção de Imposto do Selo nas operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria permanente.

## **OPERAÇÕES ISENTAS**

A Proposta do OE para 2024 prevê o alargamento da atual isenção de Imposto do Selo nos atos, contratos e operações ao Banco Português de Fomento, sempre que este seja interveniente ou destinatário.



## **5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS**



## ALTERAÇÃO AOS ESCALÕES

Propõe-se que relativamente à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente (tabela 1) ou exclusivamente destinado a habitação (tabela 2), sejam alterados os escalões, conforme se demonstra abaixo.

Valor sobre que incide o IMT	Taxas Percentuais	
	Marginal	Média
Até € 101 917	0%	0%
De mais de € 101 917 e até € 139 412	2%	0.53799%
De mais de € 139 412 e até € 190 086	5%	1.7274%
De mais de € 190 086 e até € 316 772	7%	3.8361%
De mais de € 316 772 e até € 633 453	8%	-
De mais de € 633 453 e até € 1 102 920	6% (Taxa única)	
Superior a € 1 102 920	7,5% (Taxa única)	

Tabela 1



Valor sobre que incide o IMT	Taxas Percentuais	
	Marginal	Média
Até € 101 917	1%	1%
De mais de € 101 917 e até € 139 412	2%	1.2689%
De mais de € 139 412 e até € 190 086	5%	2.2636%
De mais de € 190 086 e até € 316 772	7%	4.1578%
De mais de € 316 772 e até € 633 453	8%	-
De mais de € 633 453 e até € 1 102 920	6% (Taxa única)	
Superior a € 1 102 920	7,5% (Taxa única)	

Tabela 2



## **6. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**



## **PRÉDIOS DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL DE SUJEITOS PASSIVOS DE BAIXOS RENDIMENTOS**

A Proposta do OE para 2024 altera as condições de aplicação da isenção de IMI para os prédios rústicos e para um prédio ou parte de um prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar.

Deste modo, para beneficiar da isenção, o rendimento bruto total do agregado familiar não pode ser superior a 2,3 vezes 14 IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes 14 IAS.

## **PRÉDIOS URBANOS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS, MELHORADOS OU ADQUIRIDOS A TÍTULO ONEROSO, DESTINADOS A HABITAÇÃO**

A isenção de IMI aplicável aos prédios ou parte de prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados a arrendamento passa a ser aplicável apenas em caso de habitação permanente do inquilino.





## **7. IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS E IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO**



## **IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (“IUC”)**

Nos termos da Proposta, prevê-se um aumento em cerca de 3% no valor do IUC.

Os veículos da categoria A e E sofrem um agravamento de IUC por via da inclusão da componente de emissões de CO2 no seu cálculo. Deste modo, estabelece-se um aumento máximo anual de EUR 25 por veículo.

A Proposta do OE para 2024 mantém em vigor o adicional ao IUC.

## **IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (“ISV”)**

A Proposta estabelece um aumento de cerca de 5% na componente da cilindrada e na componente ambiental.

As isenções previstas no Código do ISV serão aplicadas a veículos adquiridos em sistema de locação operacional, sendo exigida a exibição do contrato de locação operacional celebrado com o beneficiário, sempre que for solicitado pelas autoridades de fiscalização.

Neste contexto, propõe-se a extensão ao regime de locação operacional de veículos da necessidade de tributação sempre que o locatário proceda à devolução do veículo ao locador antes do fim do prazo de cinco anos, sendo ambos solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

## **PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS**

A Proposta do OE para 2024 estabelece o aumento das taxas de tributação de diversos produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de adicionamento de CO2.



Além disso, a Proposta estabelece novos incrementos para os anos seguintes, com exceção do gás natural (NC 2711).

Em 2024, os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia, no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66, são tributados com uma taxa correspondente a 65 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

A Proposta não renova a isenção temporária, que vigora em 2023, sobre os produtos NC 2711 11 00 e 2711 21 00 utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no Continente.

## **TABACO, BEBIDAS ALCOÓLICAS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR**

A Proposta prevê a tributação dos líquidos para os cigarros eletrónicos, ainda que não incluam nicotina, com uma taxa de 0,175 €/ml.

Além disso, estabelece-se o aumento da taxa relativamente ao elemento específico, para cigarros convencionais, tabaco aquecido e outros tabacos de fumar, rapé e de mascar (nos cigarros convencionais na ordem dos 35%).

O elemento ad valorem no tabaco convencional é fixado em 1%, sendo, no entanto, suscetível de alterações através de um mecanismo de atualização automática.

Determina-se um aumento da tributação em cerca de 10% em bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar, outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes.



## **8. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS**



## **REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS COM ELETRICIDADE E GÁS**

Prevê-se a manutenção da majoração em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural na parte em que excedam os do período de tributação anterior, deduzidos de eventuais apoios recebidos.

Determina-se que este benefício fiscal não é sujeito ao limite do resultado da liquidação.

Estabelece-se ainda que a majoração relativa ao período de 2022 resultante da aplicação deste regime extraordinário, que não pôde ser usufruída por ultrapassar o limite previsto para o apuramento do resultado da liquidação, pode ser reportada nos 12 períodos de tributação seguintes.

## **REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS COM A PRODUÇÃO AGRÍCOLA**

A Proposta de OE para 2024 mantém a aplicação do benefício fiscal associado à majoração em 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados no âmbito das atividades de produção agrícola.

O regime concorre para o limite previsto para o apuramento do resultado da liquidação, embora a Proposta de OE para 2024 preveja que a majoração prevista, que não possa ser usufruída no primeiro período de tributação, que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2024, possa ser considerada até ao décimo período de tributação seguinte.

Este benefício continuará a estar sujeito às regras de auxílios de minimis.



## **REGIME DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS**

A proposta de lei determina que a dedução passa a ser apurada por aplicação da taxa Euribor a 12 meses, correspondente à média no período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada, regra geral, de um spread de 1,5 p.p. ou de um spread de 2 p.p., quando o sujeito passivo é uma PME ou Small Mid Cap.

Para efeito do apuramento da dedução, o montante dos aumentos líquidos do capital próprio elegíveis passa a compreender apenas o aumento do próprio exercício e dos seis períodos anteriores.

Determina-se ainda que a majoração será de 50% em 2024, de 30% em 2025 e de 20% em 2026.

## **BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO E REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RFAI)**

Nos termos da Proposta, os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de trabalhadores com grau de mestrado ou doutoramento (respetivamente, níveis 7 e 8 do Quadro Nacional de Qualificações) passam a ser aplicações relevantes, sendo o prazo mínimo de manutenção dos postos de trabalho de cinco anos (ou três, no caso de PME).

## **INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL (IRC)**

No OE para 2023 foi aprovada a majoração em 50% dos encargos (remunerações fixas e contribuições para a segurança social) correspondentes ao aumento salarial determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado.



Nos termos da Proposta da OE para 2024, o aumento mínimo para 2024 passará a ser fixado em 5% (e não 5,1% como atualmente).

Quanto ao cálculo para apurar a amplitude salarial, este passará a ser realizado através de um rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total, apurado no último dia do período de tributação dos exercícios em causa.

Nos termos da Proposta, e contrariamente ao que estava consagrado no OE para 2023, passam agora a ser elegíveis para o benefício os encargos incorridos com membros de órgãos sociais.

Não obstante, não são elegíveis os trabalhadores que integrem o agregado familiar dos sócios detentores de uma participação não inferior a 50% do capital social ou dos direitos de voto no capital da empresa.

Finalmente, a nível transitório, e apenas nos períodos de tributação de 2023 e 2024, as portarias de extensão e as portarias de condições de trabalho podem integrar o conceito de IRCT.

## **INCENTIVO FISCAL A ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS, CULTURAIS OU CIENTÍFICOS**

As entidades públicas com objetivos educacionais, culturais ou científicos, dentro do contexto de acordos de cooperação internacional, nos termos da Proposta, passarão a estar isentas de IRC, sempre que exista confirmação de reciprocidade por meio de despacho do membro do Governo encarregado da área dos negócios estrangeiros.



## **INCENTIVO FISCAL À RENOVAÇÃO DE FROTA DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS**

Segundo a Proposta, passa a ficar isenta de IRC a diferença positiva entre as mais-valias fiscais e as menos-valias fiscais resultantes da transmissão onerosa de veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, adquiridos antes de 1 de julho de 2021 e com a primeira matrícula anterior a esta data, sempre que, no próprio período de tributação ou até ao fim do período de tributação seguinte, a totalidade do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias, sujeitos à mesma categoria de tributação, com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, que cumpram as normas de emissões Euro 6 C ou E, e primeira matrícula posterior a 1 de janeiro de 2024.

Os veículos de mercadorias objeto do incentivo devem permanecer na esfera do sujeito passivo pelo período mínimo de cinco anos.

Esta isenção encontra-se sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

## **MAIS-VALIAS REALIZADAS POR NÃO RESIDENTES**

Com a Proposta do OE para 2024, o regime de caducidade dos benefícios fiscais (vigência de cinco anos) deixa de ser aplicável ao benefício que permite a isenção das mais-valias fiscais realizadas por não residentes com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados regulamentados de bolsa.





## **INCENTIVO FISCAL NA ÁREA DA CULTURA**

Nos termos da Proposta, são concedidos ao Governo poderes para, ao longo de 2024, instituir um regime de incentivo fiscal voltado para a produção cinematográfica e audiovisual dentro do território nacional.

Este incentivo consistirá numa dedução à coleta de IRC, calculada com base nas despesas de produção cinematográfica relacionadas com operações realizadas em Portugal que, para serem consideradas elegíveis, devem atingir um montante total de, no mínimo, € 1 000 000 por obra cinematográfica, audiovisual ou temporada de episódios.



## **9. CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS**



A Proposta mantém inalteradas as seguintes contribuições especiais:

- Contribuição para o audiovisual;
- Contribuição sobre o setor bancário;
- Adicional de solidariedade sobre o setor bancário;
- Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica; e
- Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS.

## **CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO**

Prevê-se a incidência da CESE para os operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo, quando tal atividade representa mais de 50 % do volume de negócios anual total.

Propõe-se, ainda, uma delimitação negativa de incidência da CESE quanto aos elementos do ativo do sujeito passivo que sejam qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., como contributo substancial em determinadas áreas ligadas às alterações climáticas e proteção do ambiente, não sendo estes considerados ativos elegíveis para efeitos do cálculo da contribuição.

## **CONTRIBUIÇÃO SOBRE SACOS DE PLÁSTICO MUITO LEVES**

A proposta prevê a criação de uma contribuição sobre sacos de plástico muito leves, entendendo-se por “saco de plástico muito leves” os que são adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos.

A nova contribuição será de € 0,04 e será encargo do consumidor final.



## CONTRIBUIÇÃO SOBRE EMBALAGENS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA

A proposta prevê a revogação do artigo 320.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e da portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 312-C/2022, de 30 de dezembro, que versavam sobre a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir.

Por outro lado, a proposta inclui a criação de uma contribuição mais ampla, nomeadamente para embalagens de utilização única, incluindo as embalagens compósitas, que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, bem como as embalagens de utilização única que acondicionam refeições prontas a consumir, no ponto de venda ao consumidor final.

A contribuição será de € 0,10, por embalagem. O encargo deverá ser repercutido pelos agentes económicos inseridos na cadeia comercial junto do adquirente final, a título de preço da embalagem, acrescida de um montante que não pode ser inferior a € 0,20, por embalagem.

Todavia, não se deverá repercutir ao cliente final as seguintes embalagens de utilização única:

- As disponibilizadas através das máquinas de venda automática;
- As que acondicionam refeições prontas a consumir, não embaladas no ponto de venda; e
- As disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração não sedentária.



# **10. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL**



## **REMESSA DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS PENDENTES PARA A ARBITRAGEM**

A proposta de OE 2024 prevê a possibilidade de remessa, até 31 de dezembro de 2024, dos processos de impugnação judicial pendentes de decisão junto do tribunal de primeira instância, desde que estes tenham sido apresentados até 31 de dezembro de 2021, independentemente do valor do pedido, e possam ser remetidos à apreciação dos tribunais arbitrais, dentro da sua competência.

Inclui ainda o alargamento das possibilidades de recurso, i.e., permitindo que caso o valor do processo remetido seja superior a € 10.000.000, a decisão arbitral é equiparada a uma sentença de um tribunal tributário de primeira instância, sendo suscetível de recurso nos termos gerais do CPPT.

Por fim, prevê ainda a possibilidade de reversão da extinção da instância nos casos em que a decisão arbitral não conheça do mérito da causa, sendo o processo oficiosamente remetido pelo tribunal arbitral para o tribunal tributário anteriormente competente, prosseguindo o processo nos termos em que este se encontrava antes da remessa.

## **FORMALIDADES DA PENHORA DE DINHEIRO OU DE VALORES DEPOSITADOS**

Propõe-se a possibilidade das notificações de penhora de valores depositados e das comunicações dos saldos penhorados e das contas objeto de penhora serem realizadas na área reservada da Segurança Social Direta, a par da área reservada do Portal das Finanças.



## **CONSULTA EM PROCESSOS EXECUTIVOS | SEGURANÇA SOCIAL**

Nos termos da Proposta do OE para 2024, as autoridades da segurança social, no âmbito dos processos de execução por si instaurados, pode obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da AT, da segurança social, do registo predial, comercial, automóvel, civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.



## **SOBRE A BAKER TILLY**

A **Baker Tilly** é uma das maiores organizações mundiais de auditoria e consultoria. Desenvolve a sua atividade em **145 países**, através de **703 escritórios** com pouco menos de **41 234 profissionais**, alcançando uma faturação mundial de cerca de **4,7 mil milhões de dólares**.

Esta rede internacional, tem um alcance global. Em Portugal tem também presença substancial, através dos seus escritórios de Lisboa e Porto e entidades parceiras.

Apoiada numa estrutura multidisciplinar global da prestação de serviços profissionais, a Baker Tilly cria valor aos seus clientes através das competências de Auditoria, Consultoria de Gestão, Consultoria de Impostos e Incentivos, Preços de Transferência, Corporate Finance, Outsourcing e Sistemas de Informação.

A qualidade dos recursos humanos e a experiência local e internacional, têm ajudado a consolidar a marca e a crescer local, nacional e globalmente e a garantir a partilha de conhecimento e a qualidade que as melhores organizações exigem.





**Tiago Almeida Veloso**

*Tax Partner*

✉ [tveloso@bakertilly.pt](mailto:tveloso@bakertilly.pt)

**João Aranha**

*Transfer Pricing & Incentives Partner*

✉ [jaranha@bakertilly.pt](mailto:jaranha@bakertilly.pt)

**José Freitas**

*Tax Partner*

✉ [jose.freitas@bakertilly.pt](mailto:jose.freitas@bakertilly.pt)

**OFFICES**

**Lisboa**

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 108 1.º B

1070-067 Lisboa

+351 210 988 710

[info.lisboa@bakertilly.pt](mailto:info.lisboa@bakertilly.pt)

**Porto**

Rua Júlio Dinis, n.º 204, Office 312

4050-318 Porto

+351 222 442 768

[info.porto@bakertilly.pt](mailto:info.porto@bakertilly.pt)



**Now, for tomorrow**